

REVISITANDO A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA: UM DIÁLOGO ENTRE O STF E AS CORTES INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Resumo expandido apresentado durante o I Encontro Ciências Jurídicas e Sociais em Conexão: Desafios da Interdisciplinaridade na Pós-Graduação, realizado nos dias 09 e 10 de dezembro de 2016 como parte do Congresso Acadêmico Integrado de Inovação e Tecnologia – CAIITE, da Universidade Federal de Alagoas.

Paulo Gustavo Lima e Silva Rodrigues

Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Alagoas - UFAL

INTRODUÇÃO

Nos julgamentos mais recentes do STF, observa-se uma tendência de se conferir uma nova interpretação ao princípio da presunção de inocência, sob o argumento de que aquela conferida pela jurisprudência brasileira até então seria por demais literal e não condizente com a de outros países com legislação similar.

Destaca-se ser extremamente relevante o estudo de outras experiências constitucionais para a formação de uma nova cultura jurídica globalizada. Dentro de uma tendência constitucionalista de supraestatalidade dos direitos humanos, a busca pela interpretação que se dá em outras jurisprudências a determinados institutos comuns conduz a uma uniformização de certas garantias.

Ademais, a presunção de inocência é uma das maiores conquistas civilizatórias do Estado de Direito, estando presente em praticamente todos os documentos internacionais de direitos humanos desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, além da grande maioria das Constituições do mundo ocidental.

Desse modo, a proposta desta pesquisa é revisar a interpretação da presunção de inocência, a partir de um diálogo das decisões do STF com a de Cortes Internacionais de Direitos Humanos, de modo a melhor fortalecer o instituto a partir de uma dialética construída a partir de realidades jurídicas diversas.

MÉTODOS

Para atingir o objetivo deste trabalho, foi realizada pesquisa teórica acerca da construção do princípio da presunção de inocência na cultura jurídica de direitos humanos, seus elementos históricos e, principalmente, as novas interpretações que lhe estão sendo conferidas pela doutrina e jurisprudência.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

Ademais, realizou-se pesquisas jurisprudenciais nos sistemas de consulta do Supremo Tribunal Federal e das Cortes Europeia e Interamericana de Direitos Humanos, já que são as duas instâncias internacionais de direitos humanos mais consolidadas e com mais experiência jurisprudencial, no sentido de identificar similitudes e discrepâncias na interpretação do princípio da presunção de inocência, nunca deixando de considerar a realidade política, histórica e social da jurisprudência em estudo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No âmbito da CIDH, foram localizados casos em que a presunção de inocência foi debatida, tais como *Rosero vs. Ecuador*, *Tibi vs. Ecuador*, *Canese vs Paraguay* e *Benavides vs. Peru*, processos estes em que se abordou diretamente o princípio como regra de julgamento e como elemento inibidor de prisões cautelares desarrazoadas e duradouras, com fundamentos que podem ser analisados em conjunto com a jurisprudência nacional.

Especificamente no caso *Jiménez vs. Ecuador*, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos elaborou um informe em que afirma que a presunção de inocência produz efeitos até uma “decisión judicial definitivamente firme”¹, traduzida como uma exigência de trânsito em julgado, o que traz um importante contraponto às recentes decisões do STF.

No âmbito da Corte Europeia, o caso *Matijasevic vs. Serbia* já foi citado pelo STF, já que houve o reconhecimento de superação da presunção de inocência a partir da primeira fase de julgamento de culpa. Em casos como *Krejzová vs. The Czech Republic* e *Zaytsev vs. Russia*, também se abordou a presunção de inocência, com discussões bastante similares à nossa realidade.

CONCLUSÕES

A presunção de inocência sempre serviu como um foco de conflito entre parcela dos atores jurídicos que buscam amplificar os poderes punitivos do Estado em busca de uma maior eficiência na persecução penal e aqueles que tentam preservar o cidadão em face dos arbítrios estatais e privados na construção de um Estado de Direito que respeite as liberdades individuais.

Neste contexto, sendo um princípio comum a praticamente todos os ordenamentos constitucionais, especialmente do mundo ocidental, é importante dialogar com outras experiências jurisprudenciais na busca por um padrão mínimo de proteção à dignidade da pessoa humana, especialmente dos destinatários do sistema penal.

¹ CIDH. COMISSION INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Informe n. 66/01**. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2001sp/Ecuador11.992.htm>>. Acesso em 19.11.2016.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

As Cortes Interamericana e Europeia de Direitos Humanos analisaram a presunção de inocência em diversas oportunidades, e suas fundamentações são de grande valia como fonte de diálogo com a realidade brasileira, especialmente para verificar que as recentes decisões do STF não atingiram este padrão mínimo construído internacionalmente.